

Altera as Leis n<sup>o</sup>s 9.440, de 14 de março de 1997, 9.826, de 23 de agosto de 1999, e 7.827, de 27 de setembro de 1989, a fim de prorrogar incentivos fiscais para o desenvolvimento regional, na forma que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1<sup>o</sup> O § 1<sup>o</sup> do art. 11-C da Lei n<sup>o</sup> 9.440, de 14 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11-C. ....

§ 1<sup>o</sup> Os novos projetos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser apresentados até 31 de outubro de 2020 e deverão atender aos valores mínimos de investimentos realizados pela empresa habilitada na região incentivada no período de 1<sup>o</sup> de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2025, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

....." (NR)

Art. 2<sup>o</sup> O § 3<sup>o</sup> do art. 1<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 9.826, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1<sup>o</sup> .....

.....  
 § 3<sup>o</sup> O crédito presumido poderá ser aproveitado em relação às saídas ocorridas até 31 de dezembro de 2025.

....." (NR)

Art. 3<sup>o</sup> O art. 8<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup>:



"Art. 8º .....

§ 1º Para os efeitos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a fim de compensar a renúncia de receita do crédito presumido de que trata o § 3º do art. 1º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2025 será cobrado o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) sobre as operações de crédito praticadas com recursos do FCO, não aplicada a respectiva isenção de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Relativamente às operações de crédito de que trata o § 1º deste artigo, a alíquota do IOF será a mesma alíquota incidente nas demais operações de crédito não isentas sujeitas ao referido imposto." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 de setembro de 2020.

  
**RODRIGO MAIA**  
Presidente da Câmara dos Deputados

